



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III- MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026		
PREGÃO Nº 002/2026	PROCESSO Nº 002/2026	REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
FORNECEDOR:		

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de 2024, na cidade de Visconde do Rio Branco, no Estado de Minas Gerais, no prédio central da Prefeitura Municipal, situado na Praça 28 de Setembro, S/N, no Município de Visconde do Rio Branco, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.137.927/0001-33, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal Luiz Fábio Antonucci Filho, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_ \_\_\_\_ \_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, portadora do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, em decorrência do **Edital Pregão n.º 002/2026**, oriundo do **Processo Licitatório n.º 002/2026, Registro de Preço n.º 007/2026**, pactuam a presente Ata de Registro de Preços nos termos da lei 14.133/21, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1.1. Constitui objeto desta licitação a seleção de empresa especializada no ramo, para composição do Quadro Geral de Registro de Preços, de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, para prestação de serviços e elaboração dos programas de saúde e segurança do trabalho, que atendam as Normas Regulamentadoras exigidas pela legislação trabalhista vigente
- 1.2. Conforme especificações na tabela abaixo:

Item	Especificação	Marca	Qtd	Un	Preço	Total
Total .....						R\$

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

- 2.1 O valor da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).
- 2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a entrega da nota fiscal de serviços devidamente preenchida, bem como apresentação dos recolhimentos relativos às contribuições sociais dos funcionários da contratada, entre eles prova do recolhimento mensal do INSS e do FGTS.



**2.3.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e, a fim de acelerar o pagamento.

**2.4.** Nos termos do Decreto Municipal nº 209/2023, o departamento de contabilidade, ao efetuar o pagamento pela prestação dos serviços ou fornecimento de bens, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza –IR, com base na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, e alterações.

**2.5.** A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da administração pública federal.

**2.6.** Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas pelos serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012, e alterações.

**2.7.** As pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

**2.8.** Não se aplica, para fins de retenção na fonte no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o disposto no § 6º do art. 3º da IN RFB nº 1.234/2012.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** A vigência da presente Ata de registro de preços terá duração de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento será decorrente de dotação orçamentária constante no Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **5.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**5.2.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

**5.3.** Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.

**5.4.** Pagar os valores contratados pela execução do objeto no prazo e nas condições contratuais.

**5.5.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**5.6.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.7. Sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;

#### **5.8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

5.1. São obrigações/responsabilidades do Fornecedor Contratado:

a) Todo e qualquer dano que causar ao poder Público ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;

b) Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

c) Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da Ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas a PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente;

d) Efetuar a entrega do objeto desta licitação, no prazo, quantidade e qualidade indicados pelo Município, em estrita observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta.

5.2. O dever previsto acima implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, **imediatamente**, o produto com avarias ou defeitos, ou serviço prestado em desacordo com as especificações do edital ou de forma ilegal ou contrária à ética profissional;

5.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

5.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação/requisição de empenho, acerca e de qualquer impedimento que possa interromper o serviço contratado.

5.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.6. Fica expressamente proibida a terceirização, por qualquer forma, mesmo que parcialmente, das obrigações assumidas, subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

5.9. Dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos.

5.10. Responsabilizar-se, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venha a causar a contratante, coisas, propriedades ou terceiros em decorrência da execução do contrato, ações ou



omissões, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

**5.11.** Executar o objeto contratado somente com prévia autorização do Secretário(a) Municipal solicitante.

## **CLÁUSULA SEXTA- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, na forma do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21;

**6.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da alteração, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Compromisso de fornecimento e ainda dos documentos fiscais que comprovem e/ou justifiquem a revisão nos valores contratados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Nos termos dos arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Advertência, aplicável ao responsável que der causa à inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**7.1.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicável ao responsável que:

**7.1.2.1.** Incorrer na inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**7.1.2.2.** Incorrer na inexecução total do contrato;

**7.1.2.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**7.1.2.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**7.1.2.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.2.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**7.1.3.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar, aplicável ao responsável que:

**7.1.3.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**7.1.3.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**7.1.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**7.1.3.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**7.1.3.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

**7.1.3.6.** Nas infrações administrativas indicadas no subitem 7.1.2 e subitens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

### ESTADO DE MINAS GERAIS



**7.1.4.** Multa, a ser aplicada ao responsável que der causa a infrações administrativas será calculada observando o valor 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, da ata registrada ou do contrato licitado ou celebrado no caso de contratação direta na hipótese do responsável que der causa a infrações administrativas puníveis com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade indicadas neste edital, observada a cumulação de aplicação de sanções prevista no §7º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.4.1.** Sem prejuízo de aplicação do disposto no item 7.1.4, será aplicável a penalidade de multa:

**7.1.4.1.1.** Igual a 1% (um por cento) para as seguintes infrações administrativas:

**7.1.4.1.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**7.1.4.1.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**7.1.4.1.1.2.2.** Deixar de apresentar amostra;

**7.1.4.1.1.2.3.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**7.1.4.1.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**7.1.4.1.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**7.1.4.1.2.** Igual a 20% (vinte por cento) para as seguintes infrações administrativas:

**7.1.4.1.2.2.** Fraudar a licitação.

**7.1.4.1.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**7.1.4.1.2.3.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.

**7.1.4.1.2.3.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**7.1.4.1.2.3.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

**7.1.4.1.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**7.2.** A sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do município pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**7.3.** A sanção administrativa de inidoneidade para licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os Entes públicos da federação pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**7.4.** Se o valor aplicado pela sanção, somado às indenizações cabíveis, ultrapassar o valor de pagamento eventualmente devido pelo município ao contratado, será promovida de forma cumulativa:

**7.4.1.** A compensação da sanção e eventuais indenizações no valor pendente de pagamento ao contratado;

**7.4.2.** Eventual diferença não compensada no item anterior seja descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.5.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório não exclui, nem afasta, a obrigação de reparação de integral de eventual dano causado ao Município de Visconde do Rio Branco.

## **CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS



**8.1** - Constituem motivos para a rescisão da Ata de Registro de Preços, independente da conclusão do seu prazo:

- a)** razões de interesse público;
- b)** alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- d)** descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- e)** ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- f)** por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;
- g)** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

#### **CLAUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços prestados pela **CONTRANTE** serão realizados conforme descrito no Termo de Referência.

**9.1.1.** A fiscalização pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA-DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** Qualquer alteração do contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DOS CASOS OMISSOS E VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**11.1.** O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

**11.2.** Esta ata de registro de preços guarda estrita vinculação ao edital de licitação, à proposta do licitante vencedor e todos os anexos que compõem este processo licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

**12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a



ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**12.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**12.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**12.10.2.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Visconde do Rio Branco para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal Visconde do Rio Branco, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



---

**Luiz Fabio Antonucci Filho**  
**Prefeito Municipal**

---

**NOME DA EMPRESA**  
**Empresa**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_